



**LEI Nº 11.561, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - DO 12.11.21.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Altera dispositivo da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os arts. 3º-A e 3º-B à Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A** O empenho da despesa é o ato emanado da autoridade competente que garante a execução orçamentária, e nos casos das emendas parlamentares impositivas ocorrerá imediatamente após a apresentação dos documentos exigidos nos anexos I e II desta Lei.

**§ 1º** Nos casos das emendas parlamentares impositivas a serem executadas por Convênio, Termo de Colaboração, ou Termo de Fomento, o empenho precederá a assinatura destes.

**§ 2º** O parecer jurídico, nos casos em que for necessário, somente será apresentado após o empenho.

**§ 3º** A aplicação dos recursos vinculados às emendas previstas nos arts. 164 e 164-A da Constituição Estadual não serão submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Governo – CONDES, exceto quando houver aplicação direta dos órgãos e/ou entidades da administração estadual ou alocação de contrapartida de recursos próprios do Poder Executivo.

**Art. 3º-B** A liquidação da despesa, nos casos das emendas parlamentares impositivas, somente será efetivada mediante a apresentação dos documentos exigidos em normas infralegais de cada Secretaria.

**§ 1º** O atendimento às condições dispostas no *caput* deverá ser efetivado em até 120 (cento e vinte dias) após a abertura do orçamento do ano seguinte nos casos de encerramento do exercício financeiro e que os recursos estejam inscritos em restos a pagar não processados.

**§ 2º** As transferências oriundas de emendas parlamentares de execução obrigatória independem da adimplência e da regularidade fiscal do Município destinatário, sendo dispensados tais requisitos na obtenção da Certidão de Habilitação Plena pelo Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

**§ 3º** Fica autorizado o estorno do empenho das emendas parlamentares, nos casos de decurso do prazo previsto no §1º do art. 3º-B sem o atendimento das condições previstas nas normas de regência ou não cumprimento dos termos do convênio pelo credor.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 3º-C à Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-C** A emissão de Ordem Bancária deve ser efetivada pela Secretaria de Estado de Fazenda-Sefaz/MT em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.”



**Art. 3º** Fica alterado § 3º e acrescentado o § 4º do art. 4º da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

§ 3º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas do impedimento, para fins de comunicação formal ao Parlamentar autor da emenda, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e à Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro Orçamentário.

§ 4º (VETADO).

**Art. 4º** Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

I - o ofício deverá ser protocolado, após a sanção da lei orçamentária anual, até o último dia de novembro;

(...)”

**Art. 5º** Fica alterado o § 3º do art. 5º da Lei nº 10.587, de 09 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

§ 3º

Nos casos de perda de mandato, fim do mandato, falecimento ou renúncia, os ex-Deputados terão direito ao regular processamento das emendas parlamentares que por eles foram apresentadas e aprovadas na Lei Orçamentária Anual do último ano do seu exercício legislativo, devendo o Presidente da Assembleia Legislativa fazer a gestão plena das mesmas de forma centralizada.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

#### ANEXO I

#### LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO PREFEITURAS

ANEXO I



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO PREFEITURAS	
ITEM	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1	Requerimento de Apoio Financeiro (conforme o caso);
2	Cópia do ofício da destinação da emenda parlamentar, nos moldes do inciso II do art. 5º desta Lei;
3	Plano de Trabalho (Anexos do SIGCon);
3.1	Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon);
3.2	Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon);
3.3	Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon);
3.4	Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon);
3.5	Relações de Equipamentos e Materiais Permanentes (conforme o caso);
3.6	Memória de cálculo detalhada;
3.7	Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon
4	Termo de referência, quando o objeto da parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços (conforme o caso);
5	Declaração de não duplicidade de objeto (conforme o caso).

**ANEXO II**

**LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA EMISSÃO DE EMPENHO OSC**

ANEXO II	
LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA EMISSÃO DE EMPENHO OSC	
1	Requerimento de Apoio Financeiro (conforme o caso);
2	Ofício de emenda parlamentar;
3	Plano de Trabalho (Anexos do SIGCon);
3.1	Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon);
3.2	Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon);
3.3	Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon);
3.4	Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon);
3.5	Relações de Equipamentos e Materiais Permanentes (conforme o caso)
3.6	Memória de cálculo detalhada;
3.7	Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

4	Termo de referência, quando o objeto da parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços (art. 29, inc. III da IN 01/2016);
5	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial

*\*SIGCON. Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***